



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

Projeto de Lei nº 16, de 03 de Julho de 2023, em 2ª e última discussão.

Rejeição por 6x0

PROJETO DE LEI N° 16, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Data de sessões 02/08/2023

Aprovado em 1 discussão

Rejeição por 6x2 (seis

votos a favor e duas abstenções)

Sala de sessões 31/07/2023

Secretário

Secretário

Dispõe sobre a abertura de Créditos adicionais especiais para viabilizar a aplicação dos recursos advindos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei e de conformidade com a da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais Especiais ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 846/2022, no valor de R\$ 128.271,20 (cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos).

§1° A autorização de que trata o caput deste artigo compreende à inclusão de créditos orçamentárias, com as correspondentes fontes de recursos, destinados a custear as ações culturais no Município de Belém de Maria, com os recursos advindos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

§2° Conforme disposições do §4° do artigo 3° e dos incisos de I a IV do artigo 6° da referida Lei complementar 195/2022, os recursos serão aplicados de acordo com o plano de ação elaborado pelo município.

Art. 2° Os créditos adicionais especiais autorizados nesta lei terão as classificações institucional, funcional, programática, de natureza da despesa e de fontes recursos, dispostas no Anexo I desta lei.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

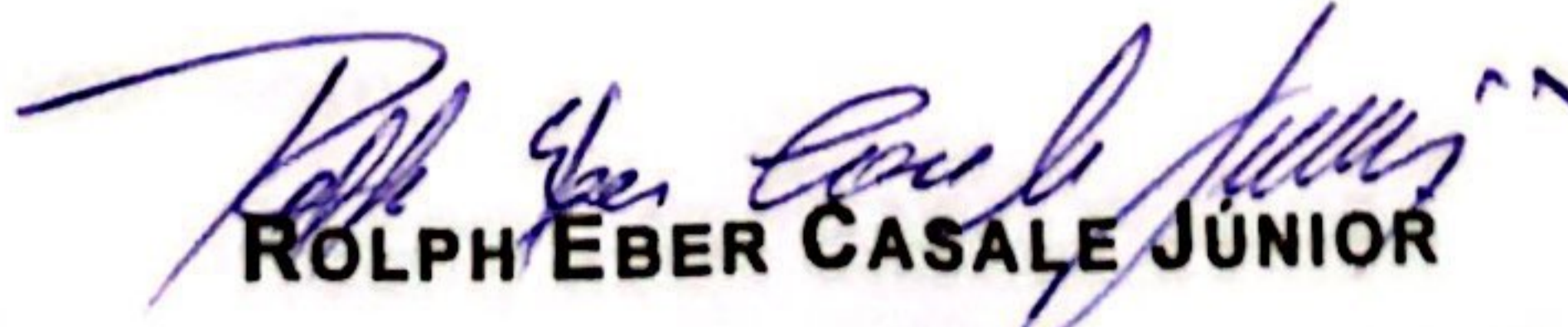
Art. 3º Os recursos orçamentários que farão face à abertura dos créditos adicionais de que trata o parágrafo §1º do artigo 1º desta lei, terão como fonte, os oriundos do repasse do Ministério da Cultura, assim como os resultantes da anulação de dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal; previstos no inciso II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, detalhados no **Anexo I** deste projeto de lei.

Art. 4º. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura dos créditos adicionais especiais, objeto deste Projeto de Lei, terão como fonte as receitas a advinda do Ministério da Cultura, bem como as receitas originárias de impostos e taxas de competência municipal.

Art. 5º. Na hipótese de ocorrer insuficiência de saldo de dotações nos créditos orçamentárias inclusas no orçamento, previstos no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado por meio de decreto, efetuar a suplementação dos créditos, podendo se utilizar de recursos do Ministério da Cultura e dos resultantes da anulação de dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

ANEXO I - AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS POR MEIO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Órgão:		PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária:		SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	
Classificação Funcional-Programática/ Natureza da Despesa /Fonte de	Códigos do Orçamento	Descrição	Valor R\$
Função	13	CULTURA	
Sub função	122	Administração Geral	
Programa	0401	Gestão Administrativa Municipal	
Ação	2.338	Custeio das ações culturais no Município de Belém de Maria, com os recursos advindos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo e com Recursos Próprios do Tesouro Municipal	
Natureza da Despesa	3.3.90.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
Fonte de Recursos	1.501.000	Recursos Ordinários - Outros Recursos não vinculados	0,00
Total da Unidade			

Órgão:		PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária:		SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	
Classificação Funcional-Programática/ Natureza da Despesa /Fonte de	Códigos do Orçamento	Descrição	Valor R\$
Função	13	CULTURA	
Sub função	122	Administração Geral	
Programa	0401	Gestão Administrativa Municipal	
Ação	2.338	Custeio das ações culturais no Município de Belém de Maria, com os recursos advindos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo e com Recursos Próprios do Tesouro Municipal	
Natureza da Despesa	3.3.90.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
Fonte de Recursos	1.700.00	Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Recursos do Exercício Corrente)	
Total da Unidade			0,00
TOTAL DE CRÉDITOS			0,00

Belem de Maria, 03 de julho de 2023.

Rolph Eber Casale Junior



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 016/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 016, de 03 de julho de 2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais para viabilizar a aplicação dos recursos advindos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 016/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo nas disposições do artigo 156, caput, e do artigo 157, inciso III, do Regimento Interno, bem como no artigo 110, incisos II e XX, da Lei Orgânica Municipal, portanto estando à matéria veiculada estabelecida entre aquelas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Compulsando o teor da proposta legislativa epigrafada, resta evidenciado que a mesma objetiva adequar o orçamento municipal vigente para o fim de possibilitar a efetiva utilização dos recursos recepcionados para execução dos objetivos da Lei Complementar nº 195/2022, popularmente conhecida como Lei Paulo Gustavo, voltada ao custeio de ações culturais, objetivando, portanto, incluir na Lei Orçamentária em execução a previsão de dotações orçamentárias específicas, não originariamente previstas, apresentando, na oportunidade, o devido detalhamento em seu anexo, tudo com o objetivo de possibilitar a execução orçamentária dos recursos federais específicos.

De igual modo, o anexo da propositura também detalhada as anulações orçamentárias que pretende operacionalizar com vistas à garantia do equilíbrio orçamentário.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora

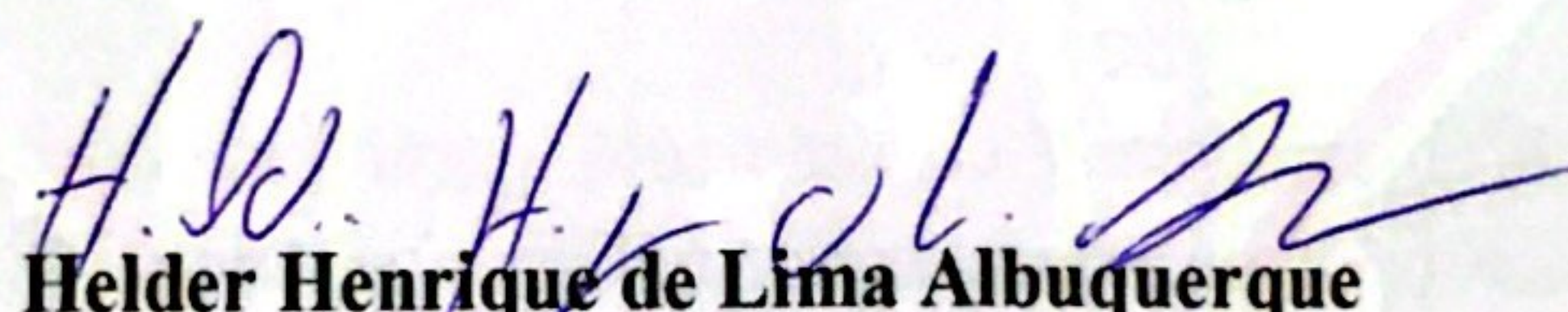


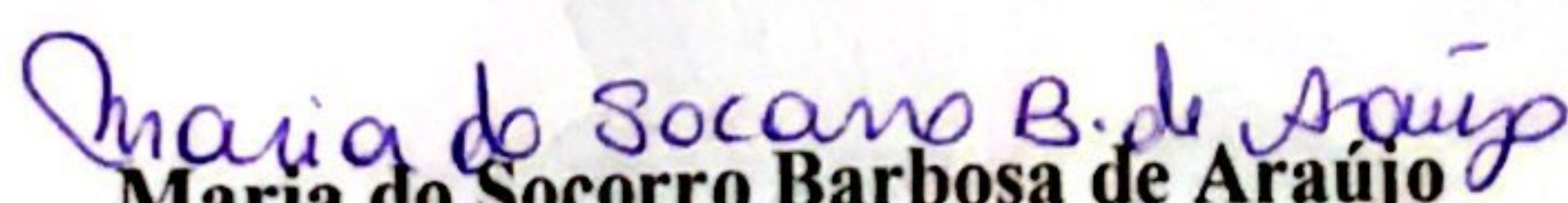
vislumbra e conclui que o Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Prefeito Constitucional do Município de Belém de Maria, guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, relatora, emitoparecer favorável ao Projeto de Lei em epigrafe.

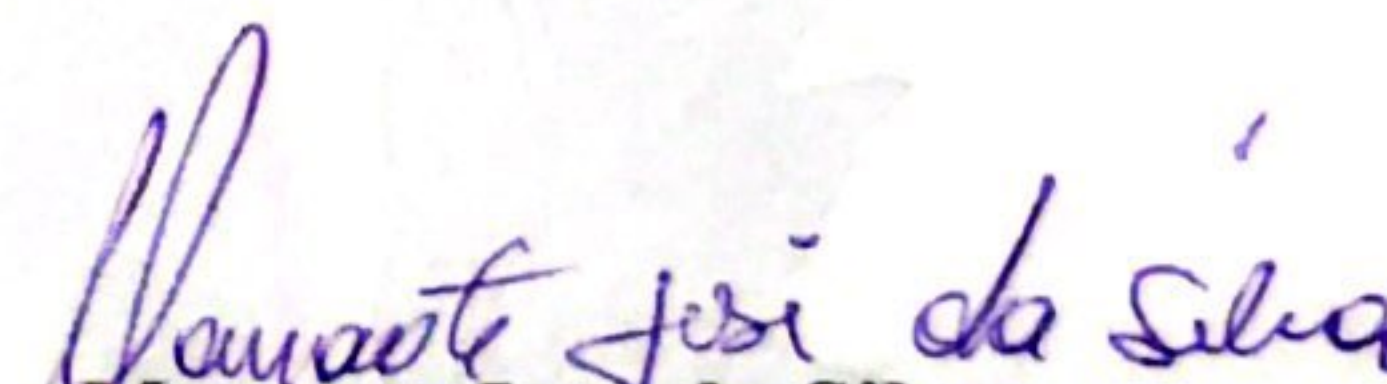
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 016/2023, que *“Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais para viabilizar a aplicação dos recursos advindos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências”*, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 27 de julho de 2023.


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente


Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Relatora


Manaate Jose da Silva
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 016/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais para viabilizar a aplicação dos recursos advindos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.”

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 016/2023 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, ao revés, busca autorização legislativa e comprova o detalhamento dos créditos a serem criados e também a anulação orçamentária necessária, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 016/2023, de



autoria do Chefe do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais para viabilizar a aplicação dos recursos advindos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 27 de julho de 2023.

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flávio Henrique Noberto de Brito
Presidente

Helder Henrique de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Relator

José Ailton da Silva
José Ailton da Silva
Membro